



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**  
**Gabinete do Reitor**

**PORTARIA Nº 806/GR/UFFS/2011**

O REITOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS, no uso de suas atribuições legais e visando apoiar a inserção da UFFS e de seus docentes extensionistas em fóruns nacionais e internacionais, redes, eventos e publicações qualificadas, resolve:

**Art. 1º** ESTABELECEER os critérios e os procedimentos para a concessão de auxílio institucional, na forma de pagamento de taxas de inscrição a discentes da UFFS que tenham seus trabalhos aprovados em eventos de extensão universitária qualificados.

**Art. 2º** O pagamento de taxas de inscrição em Eventos de Extensão qualificados, no âmbito dos quais os discentes tiverem os seus trabalhos aprovados se dará mediante reembolso, a ser feito após a apresentação do(s) trabalho(s).

**Art. 3º** O reembolso será feito mediante o preenchimento de formulário específico, disponibilizado no site da UFFS, o qual deve ser protocolado em até 30 (trinta) dias úteis após o retorno do evento, junto à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, acompanhado de nota fiscal ou recibo do pagamento efetuado pelo pesquisador.

**Parágrafo único.** O prazo a que se refere o caput deste artigo não deve ultrapassar o ano exercício em curso.

**Art. 4º** As solicitações de reembolso dos discentes dos *campi* da UFFS fora de sede devem ser protocoladas junto às Coordenações Acadêmicas, que após declaração de ciência, enviarão à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

**Art. 5º** A solicitação de reembolso será analisada de acordo com os seguintes critérios:

**I** - disponibilidade orçamentária da UFFS para tal fim;

**II** - pagamento de até 01 (uma) taxa de inscrição em evento a cada discente no decurso do ano calendário;

**III** - qualificação do evento, devendo o mesmo estar, no mínimo, em sua segunda edição e ser promovido por universidade, associação científica, centro de pesquisa ou agência de fomento;

**IV** - cópia do certificado de apresentação do(s) trabalho(s);

**V** - não possuir pendências junto à PROEC, em relação a outros processos de solicitação de auxílio.

**Art. 6º** A solicitação será analisada por uma comissão a ser designada pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura. Mediante aprovação, a solicitação será remetida aos trâmites usuais da UFFS para o efetivo reembolso dos valores.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim oficial da UFFS.

Ministério da Educação  
Universidade Federal da  
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609-N  
Edifício Engemede, 2º Andar  
Chapecó - Santa Catarina  
Brasil - CEP 89812-000

[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)  
[contato@uffs.edu.br](mailto:contato@uffs.edu.br)



**Ministério da Educação  
Universidade Federal da  
Fronteira Sul**

Avenida Getúlio Vargas, 609-N  
Edifício Engemede, 2º Andar  
Chapecó - Santa Catarina  
Brasil - CEP 89812-000

[www.ufes.edu.br](http://www.ufes.edu.br)  
[contato@ufes.edu.br](mailto:contato@ufes.edu.br)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Chapecó-SC, 12 de dezembro de 2011.

Prof. Jaime Giolo  
Reitor *pro tempore* da UFES